



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
PROCURADORIA MUNICIPAL
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
CEP: 58.140-000 – Areial - PB.

Decreto nº 035, de 08 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre concurso “IPTU PREMIADO AREIAL 2022”, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Areial - PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade e importância de incentivar os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que estejam adimplentes com as suas obrigações tributárias, valorizando a atitude positiva dos munícipes ao cumprirem com suas obrigações junto ao Município de Areial - PB;

CONSIDERANDO a importância de estimular a manutenção da base de adimplência do pagamento de IPTU e incentivar a participação da população na composição financeira do orçamento municipal por meio do crescimento das receitas próprias:

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a população a romper com um ciclo histórico de inadimplência do IPTU junto ao Município de Areial - PB;

CONSIDERANDO a necessidade de beneficiar e premiar os bons contribuintes que cumprem com suas obrigações tributárias junto ao Município de Areial - PB.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído o “**CONCURSO IPTU PREMIADO AREIAL 2022**” com o sorteio de 01 (uma) motocicleta SHINERAY 50 CILINDRADAS, 0 KM, ANO MODELO 2021, COR PRETA, CHASSI 99HPH2050MS000554, como forma de estimular a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no âmbito do Município de Areial - PB, referente ao exercício fiscal 2022, bem como de exercícios anteriores.

Parágrafo único - Para participar da premiação prevista no caput deste artigo, o contribuinte deverá se encontrar adimplente com o IPTU do seu imóvel(eis) até o dia 08 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Estarão aptos a participar do sorteio indicado no art. 1º do presente Decreto, todas as pessoas físicas e jurídicas que detenham a propriedade de imóveis devidamente cadastrados junto ao Município de Areial.

§1º - Caso o contribuinte sorteado tenha formalizado a locação do imóvel a terceiro e este último tenha pago o valor relativo ao IPTU, o locatário é quem será considerado ganhador da premiação, desde que apresente Contrato de Locação do imóvel contendo cláusula com previsão da obrigatoriedade do locatário arcar com o pagamento de tal imposto.

§2º - Não poderão participar do sorteio as pessoas físicas ou jurídicas isentas, parcial ou integralmente do pagamento de IPTU, nos termos da legislação aplicável.

§3º - No caso do imóvel sorteado se encontrar inscrito em nome de pessoa falecida, o(s) herdeiro(s) deverão apresentar perante esta Edilidade a documentação exigida na legislação aplicável;

§4º - Os contribuintes aptos a participar do sorteio, concorrerão com o número da inscrição do seu imóvel(eis).

Art. 3º - O sorteio será realizado no dia 10 de dezembro de 2022, em praça pública, por ocasião dos festejos relativos à emancipação política do Município de Areial -PB, e que será amplamente divulgado pelo Departamento de Comunicação da Edilidade na imprensa local, o qual acontecerá na presença de servidores designados, autoridades representativas e da comunidade.

Parágrafo único – O contribuinte contemplado deverá concordar com a utilização de seu nome, voz e imagem na divulgação publicitária do resultado do sorteio, sem que desta circunstância decorra a obrigatoriedade de qualquer pagamento, sob qualquer título, por parte do município de Areial - PB.

Art. 4º - O contribuinte que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio no prazo de 30 (trinta) dias da data de realização, perderá o direito ao mesmo.

§1º – O contribuinte sorteado que não puder comparecer para receber o prêmio, poderá nomear representante para assim proceder, mediante apresentação de procuração pública, com poderes específicos para tal fim.

§2º - O resultado final do sorteio será publicado no site oficial do Município de Areial - PB.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Areial - PB.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos de acordo a legislação aplicável.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adelson Gonçalves Benjamin
Prefeito Constitucional do Município de Areial - PB.